

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º-A.** São Princípios, diretrizes e objetivos deste Plano:

I - promover a valorização do quadro de pessoal técnico-administrativo com a manutenção do equilíbrio remuneratório.

II - incentivar o crescimento profissional e o desenvolvimento pessoal dos servidores técnico-administrativos.

III - fomentar a inserção dos técnicos-administrativos em atividades de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 4º** .....

**Parágrafo único.** As funções compreendidas na Classe A são as seguintes:

- I – Auxiliar de Cozinheiro;
- II – Jardineiro;
- III – Agente de Portaria;
- IV – Encanador;
- V – Vigilante;
- VI – Eletricista;
- VII – Pedreiro;
- VIII – Marceneiro;
- IX – Carpinteiro;
- X – Mestre de Obras;
- XI – Operador de Centro Telefônico.

**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** As funções compreendidas na Classe B são as seguintes:

- I – Almoхарife;
- II – Técnico em Arquivo;
- III – Assistente Administrativo;
- IV – Assistente Técnico;
- V – Agente de Segurança;
- VI – Atendente de Consultório Odontológico;
- VII – Desenhista Projetista;

IX – Auxiliar de Biblioteca;  
X – Operador de Máquinas Agrícolas;  
XI – Motorista;  
XII – Auxiliar Administrativo;  
XIII – Auxiliar Técnico;  
XIV – Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas;  
XV – Auxiliar de Laboratório de Análises Físico-Químicas;  
XVI – Técnico em Informática;  
XVII – Técnico de Contabilidade;  
XVIII – Técnico de Museologia;  
XIX – Técnico de Prótese Dentária;  
XX – Técnico de Radiologia;  
XXI – Técnico de Segurança do Trabalho;  
XXII – Técnico de Laboratório;  
XXIII – Técnico em Secretariado;  
XXIV – Técnico em Estúdio e Multimídia;  
XXV – Técnico em Agropecuária;  
XXVI – Técnico de Enfermagem;  
XXVII – Técnico em Enfermagem do Trabalho;  
XXVIII – Técnico em Eletrônica;  
XXIX – Transcritor do Sistema Braille;  
XXX – Revisor do Sistema Braille;  
XXXI – Viveirista Florestal.

**Art. 6º.** A Classe C compreende o Nível Único, tendo como requisitos, para a investidura e exercício nas funções, a escolaridade mínima de Ensino Superior completo e as exigências definidas na descrição e análise de cada função correspondente.

**Parágrafo único.** As funções compreendidas na Classe C são as seguintes:

I – Administrador;  
II – Advogado;  
III - Analista de Sistemas;  
IV – Arquiteto;  
V - Assistente Social;  
VI – Arquivista;  
VII – Bibliotecário;  
VIII – Contador;  
IX - Designer Gráfico;  
X – Economista;  
XI - Engenheiro Civil;  
XII - Engenheiro Eletricista;  
XIII – Jornalista;  
XIV – Museólogo;  
XV – Nutricionista;  
XVI – Pedagogo;  
XVII – Psicólogo;  
XVIII - Secretária Executiva;

XIX – Fisioterapeuta;  
XX – Farmacêutico;  
XXI – Biólogo;  
XXII – Engenheiro de Segurança do Trabalho;  
XXIII – Médico do Trabalho;  
XXIV – Médico Veterinário;  
XXV – Intérprete de Libras;  
XXVI – Técnico em Assuntos Educacionais;  
XXVII – Técnico em Educação Inclusiva;  
XXVIII – Agrônomo;  
XXIX – Engenheiro Florestal.

## **CAPÍTULO V Do Regime de Trabalho**

**Art. 10**.....

**§5º. Regime de Teletrabalho** – é o regime cujo trabalho dos servidores é realizado preponderantemente fora das dependências da instituição, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**§6º. Regime Híbrido de Trabalho** – é o regime cujo trabalho dos servidores é realizado parte de forma presencial e parte de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**§7º.** A adoção dos regimes de trabalho de que tratam o §5º e o §6º deste artigo dependerá de regulamentação interna pela UEPB, que fixará os limites e critérios para adoção destes regimes de trabalho, devendo-se evitar qualquer prejuízo à execução das atividades acadêmicas e administrativas da universidade.

## **CAPÍTULO VIII Da Capacitação**

**Art. 16:** (...)

**§2º** – A cada 5 (cinco) anos de exercício efetivo na função, o Servidor Técnico-Administrativo poderá realizar cursos de capacitação previstos no Plano Plurianual de Servidores e recomendados pela CPPTA para efeito de solicitação de referências salariais, observadas as seguintes disposições:

I – o servidor deverá requerer o direito no prazo entre a data em que complete um ciclo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo na função e o dia anterior ao acúmulo do próximo ciclo de capacitação, sob pena de decadência do direito;

II - os certificados apresentados deverão ser referentes a cursos concluídos até 1 (um) ano antes da abertura do processo de progressão;

III – o não acúmulo de progressões no mesmo exercício financeiro, de modo que:

a) excepcionalmente, ocorrendo duas aberturas de processos de capacitação no mesmo exercício financeiro, prevalecerá a do ciclo mais antigo;

b) ocorrendo a situação prevista na alínea anterior, a progressão por capacitação referente ao ciclo mais recente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano em que não houver coincidência de progressões;

§3º – quando houver coincidência de ano de aquisição de referências salariais por tempo de serviço e por capacitação, a produção dos efeitos desta dar-se-á a partir do 1º dia do ano subsequente ao da referência adquirida por tempo de serviço;

### **CAPÍTULO XIII** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 26-A** – A remuneração dos advogados, responsáveis pela consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial da UEPB, seguirá o disposto na lei 8704/2008.

§ 1º – A progressão dos advogados será composta por 3 níveis e ocorrerá a cada período de 5 anos, com a diferença de 20% nos subsídios entre os níveis.

## ANEXO I – Tabela de Vencimentos

CLASSES										REGIMES				
A					B			C	T20	T30	T40			
I	II	III	IV	V	I	II	III	I						
1									R\$	701,92	R\$	1.052,88	R\$	1.403,84
2									R\$	744,04	R\$	1.116,05	R\$	1.488,07
3	1								R\$	788,68	R\$	1.183,01	R\$	1.577,35
4	2								R\$	836,00	R\$	1.253,99	R\$	1.671,99
5	3	1							R\$	886,16	R\$	1.329,23	R\$	1.772,31
6	4	2							R\$	939,33	R\$	1.408,98	R\$	1.878,65
7	5	3	1						R\$	995,69	R\$	1.493,52	R\$	1.991,37
8	6	4	2						R\$	1.055,43	R\$	1.583,13	R\$	2.110,85
9	7	5	3	1					R\$	1.118,76	R\$	1.678,12	R\$	2.237,50
10	8	6	4	2					R\$	1.185,89	R\$	1.778,81	R\$	2.371,75
11	9	7	5	3	1				R\$	1.257,04	R\$	1.885,54	R\$	2.514,06
12	10	8	6	4	2				R\$	1.332,46	R\$	1.998,67	R\$	2.664,90
13	11	9	7	5	3	1			R\$	1.412,41	R\$	2.118,59	R\$	2.824,79
14	12	10	8	6	4	2			R\$	1.497,15	R\$	2.245,71	R\$	2.994,28
15	13	11	9	7	5	3	1		R\$	1.586,98	R\$	2.380,45	R\$	3.173,94
	14	12	10	8	6	4	2		R\$	1.682,20	R\$	2.523,28	R\$	3.364,38
	15	13	11	9	7	5	3		R\$	1.783,13	R\$	2.674,68	R\$	3.566,24
		14	12	10	8	6	4		R\$	1.890,12	R\$	2.835,16	R\$	3.780,21
		15	13	11	9	7	5		R\$	2.003,53	R\$	3.005,27	R\$	4.007,02
			14	12	10	8	6		R\$	2.123,74	R\$	3.185,59	R\$	4.247,44
			15	13	11	9	7		R\$	2.251,16	R\$	3.376,73	R\$	4.502,29
				14	12	10	8		R\$	2.386,23	R\$	3.579,33	R\$	4.772,43
				15	13	11	9	1	R\$	2.529,40	R\$	3.794,09	R\$	5.058,78
					14	12	10	2	R\$	2.681,16	R\$	4.021,74	R\$	5.362,31
					15	13	11	3	R\$	2.842,03	R\$	4.263,04	R\$	5.684,05
						14	12	4	R\$	3.012,55	R\$	4.518,82	R\$	6.025,09
						15	13	5	R\$	3.193,30	R\$	4.789,95	R\$	6.386,60
							14	6	R\$	3.384,90	R\$	5.077,35	R\$	6.769,80
							15	7	R\$	3.587,99	R\$	5.381,99	R\$	7.175,99
								8	R\$	3.803,27	R\$	5.704,91	R\$	7.606,55
								9	R\$	4.031,47	R\$	6.047,20	R\$	8.062,94
								10	R\$	4.273,36	R\$	6.410,03	R\$	8.546,72
								11	R\$	4.529,76	R\$	6.794,63	R\$	9.059,52
								12	R\$	4.801,55	R\$	7.202,31	R\$	9.603,09
								13	R\$	5.089,64	R\$	7.634,45	R\$	10.179,28
								14	R\$	5.395,02	R\$	8.092,52	R\$	10.790,04
								15	R\$	5.718,72	R\$	8.578,07	R\$	11.437,44

## ANEXO III - Quantitativo de Vagas

CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
A	39
B	933
C	250

**Vagas sem ocupação (por classe):**

**B – 304;**

**C – 155.**